SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1369

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO PADRE JOÃO CARLOS PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SANTO ANTONIO.;
RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M.C. LOCACAO LTDA - ME - R$ 22.000,00.

Alhandra - PB, 09 de Junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 12/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:677E5DF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PADRE JOÃO CARLOS PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SANTO ANTONIO.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CONTRATO Nº 00068/2015 - M.C. LOCACAO LTDA - ME - R$ 22.000,00.

Alhandra - PB, 09 de Junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 12/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8D62E643

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS PIMENTA DE CHEIRO E FORRO DA MASSA PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE DE DIA DE SANTO ANTONIO;
RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JORDAO SOUZA DE OLIVEIRA - ME - R$ 23.300,00.

Alhandra - PB, 10 de Junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 12/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0472FFFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS PIMENTA DE CHEIRO E FORRO DA MASSA PARA ABRILHANTAR A FESTIVIDADE DE DIA DE SANTO ANTONIO.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CONTRATO Nº 00069/2015 - JORDAO SOUZA DE OLIVEIRA - ME - R$ 23.300,00.

Alhandra - PB, 10 de Junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 12/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B396D472

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 210/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Exonerar a servidora **IVANILDA CASSEMIRO DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Coordenador Educacional, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 02 de junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 23 – EM 05/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:A5CAD990

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 211/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear a senhora **IVANILDA CASSEMIRO DOS SANTOS,** para ocupar em comissão o Cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal "**Herculano Bandeira Lundgren",** com lotação na Secretaria de Educação deste Município, e conceder a mesma GF – Gratificação de Função no valor de 100% (cem por cento) do vencimento base inerente ao cargo, até ulterior deliberação.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 02 de junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 23 – EM 05/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:22A4EB4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 212/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear a senhora **LOURDIANE RUTH NASCIMENTO DE SOUZA,** para ocupar em comissão o Cargo de Assessor de Divisão de Articulação Política, com lotação na Secretaria de Articulação Política deste Município e conceder a mesma GF – Gratificação de Função no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento base inerente ao cargo, até ulterior deliberação.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 23 – EM 05/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:AB408D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 213/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Exonerar O servidor **IVONESIEL FELIPE TERTULIANO PAIVA HENRIQUE,** do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Serviços Sociais, Mat. 8905, com lotação na Secretaria do Núcleo Mata Redonda deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 23 – EM 05/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:69ECE832

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01172015 EM, 05 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 885.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2019 2041 Manutenção das atividades do Núcleo Mata Redonda - SEMAR	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
001 Ordinário	20.000,00
Total da Unidade:	20.000,00

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 0001 2146 Amortização de dívidas	
4690.71 00 Principal da Dívida Contratual Resgatado	
001 Ordinário	200.000,00
04 123 2010 2147 Contribuição para o PASEP	
3390.47 00 Obrigações Tributárias e Contributivas	

001 Ordinário	200.000,00
Total da Unidade:	400.000,00

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura	
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	30.000,00
Total da Unidade:	30.000,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 2015 Manutenção das atividades da Educação Básica - FUNDEB-60	
3190.13 00 Obrigações Patronais	
101 FUNDEB	100.000,00
12 365 1004 2019 Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches	
3390.30 00 Material de Consumo	
301 FNDE	50.000,00
12 782 1008 2029 Manutenção das atividades do Transporte Escolar	
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	50.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
302 QSE	10.000,00
Total da Unidade:	**210.000,00**

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 2020 2091 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	
3190.13 00 Obrigações Patronais	
001 Ordinário	100.000,00
10 305 1028 2094 Manutenção das atividades de vigilância ambiental em saúde	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
201 SUS	15.000,00
Total da Unidade:	**115.000,00**

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 2096 Concessão de beneficios eventuais de regulação municipal	
001 Ordinário	30.000,00
08 244 3001 2106 Manutenção das atividades do PAIF/CRAS	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
001 Ordinário	30.000,00
Total da Unidade:	**60.000,00**

02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15 452 2016 2123 Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
001 Ordinário	50.000,00
Total da Unidade:	**50.000,00**

02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTES	
26 782 2017 1143 Aquisição de móveis, máq, equip. e materiais perm. para a Secretaria de Transpor	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
Total da Unidade:	**5.000,00**

Total de Suplementações:	**885.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 885.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), como segue:

02.006 SECRETARIA DE CULTURA	
13 695 1012 1057 Construção de Praça de Eventos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	145.000,00
23 695 1012 1163 Construção do Portal Turístico	
4490.51 00 Obras e Instalações	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
701 CONVÊNIOS	200.000,00
Total da Unidade:	**345.000,00**

02.011 SECRETARIA DE ESPORTES	
27 812 1014 1162 Reforma e Ampliação de Estádio municipal (Com rede de proteção	
4490.51 00 Obras e Instalações	
701 CONVÊNIOS	290.000,00
Total da Unidade:	**290.000,00**

02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
18 452 1022 1175 Implantação da Unidade de Ger. de Residuos Sólidos Urbanos - UGIRSU	
4490.61 00 Aquisição de Imóveis	
001 Ordinário	150.000,00
15 451 1017 1177 Construção de Praça no Bairro Bela Vista	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	100.000,00
Total da Unidade:	**250.000,00**

Total de Anulações:	**885.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 23 – EM 05/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B3DB07E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 543/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. A estrutura e a organização dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
IV. As disposições sobre as transferências constitucionais;
V. As disposições sobre as transferências voluntárias;
VI. As disposições sobre os precatórios judiciais;
VII. As disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
VIII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IX. As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
X. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
XI. As disposições finais.

Parágrafo Único: Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 serão compatíveis com o Plano Plurianual, de acordo com o Anexo I constante desta lei.

Parágrafo Único: A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2016 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta lei entende-se por:

I. PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL – As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – A entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. CONCEDENTE – O órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. CONVENENTE – O Ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1.º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual.

§ 2.º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.
§ 3.º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 4.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4.º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I. Orçamento Fiscal;

II. Orçamento da Seguridade Social;

Art. 5.º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008;

Art. 6.º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade;

Art. 7.º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;

Art. 8.º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

I. Quadros orçamentários consolidados;
II. Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
III. Demonstrativos e informações complementares;

§ 1.º Integrará a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Evolução da Receita do Tesouro
a) Arrecadada nos cinco últimos exercícios;
b) Prevista para o exercício a que se refere à proposta;
c) Prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
II. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
III. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
IV. Estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
V. Evolução da Despesa do Tesouro
a) Realizada nos cinco últimos exercícios;
b) Fixada para o exercício a que se refere à proposta;
c) Prevista para o exercício a que se elabora a proposta;
VI. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
VII. Da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII. Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
IX. Da despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
X. Da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XI. Da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XII. Da despesa por programa de governo, dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
XIII. Descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 2.º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:
I. Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditício;
III. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 9.º No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2015;

Parágrafo Único: O Orçamento contará com a participação popular quando da sua elaboração através de audiência(s) pública(s), visando atender as demandas sociais;

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei;

Parágrafo Único: Serão divulgados pelo Poder Executivo:
a) As estimativas das receitas;
b) A proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
b) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
c) A execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção, programa, e de forma acumulada;
d) A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 11 As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão;

Art. 12 Na programação da despesa não poderão ser:
I. Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

Art. 13 As propostas do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2015, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, observadas as disposições desta lei;

Art. 14 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 15 O Poder Executivo poderá realizar doações financeiras e materiais a pessoas físicas e jurídicas, inclusive em festividades e dias santos;

Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios;

Art. 17 O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei;

Art. 18 As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas;

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da administração municipal;

§ 2.º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos;

§ 3.º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas;

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa, procedendo a sua abertura na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 1.º Para efeito deste artigo, entende-se grupo de despesa como um nível de classificação de despesa, identificador de um objeto de gasto, dentro de um programa já existente;

§ 2.º A inclusão de Grupo de Despesa em projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual, será efetivada por meio de abertura de crédito adicional suplementar;

Art. 20 As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas no mesmo projeto, atividades ou operações especiais, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa;

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal;

Parágrafo Único: A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente ajuste na classificação funcional;

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I. Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de
a) Recursos vinculados;
b) Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
c) Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II. Anulem despesas relativas a:
a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
b) Serviço da dívida;
c) Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 001/2015;

III. Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 001/2015;

Art. 23 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária em até 0,5% (meio por cento), sendo considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal;

Parágrafo Único: Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas;

Art. 24 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária

Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício;

Art. 25 A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:
I. As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e

II. As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

Parágrafo Único: Entende-se como obras inacabadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2015, ultrapassar 60% (sessenta por cento) do seu custo total financeiro contratado;

Art. 26 Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;
II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 27 Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federal n° 101/2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 28 As ações de tecnologia da informação que importem em alocação de recursos deverão ser claramente expressas em projetos e atividades específicas e classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, deverão enviar para a Secretaria de Finanças, com a proposta de orçamento, o detalhamento dos projetos de tecnologia da informação, que deram origem à previsão orçamentária elaborada pelo órgão e entidade.

Art. 29 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2016 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

§ 1.º O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, em cujo documento fará constar os elementos necessários ao controle e processamento dos créditos;

§ 2.º Os diversos órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Finanças, até 20 de julho de 2015, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 30 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 31 As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 32 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 Serão observados pelos Poderes Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: A Secretaria de Finanças observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Art. 34 Para efeito de cálculo dos limites de despesa com pessoal, por Poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2° do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2016, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único: Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 001/2015

Art. 36 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 37 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 38 captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 39 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para 2016:
I – quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxas de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
II – quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2016, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

Parágrafo Único: Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 001/2015.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A Secretaria de Finanças, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização;

Art. 42 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei;

Art. 43 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2016, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária;

Art. 44 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta lei, conforme determinado pelo art. 9.º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder;

Parágrafo Único: Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1.º do art. 9.º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45 O projeto de lei orçamentária para 2016 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão.

Art. 46 Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até o prazo constante na Lei Orgânica Municipal, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 46-A. A vigência do artigo 46 desta lei, fica condicionada remessa do Projeto de Lei Orçamentaria Anual dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 47 O projeto de lei orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:
I - ação planejada e transparente, visando ao cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;
II - prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:
a) renúncia de receita;
b) geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
c) dívidas consolidada e mobiliária;
d) operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
e) concessão de garantia;
f) inscrição em restos a pagar.

Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 12/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:30CD160C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0116/2015. ALHANDRA, EM 02 DE JUNHO DE 2015.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ALHANDRA-PB NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alhandra-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas aos festejos juninos neste Município;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução de custos da maquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

DECRETA :

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições públicas deste Município, no dia 24 de junho de 2015, dia de São João.

Paragrafo Único – Excetuam-se do previsto no Caput deste Artigo, os serviços essenciais do Município (Serviços de urgência médica, SAMU, Hospital e demais serviços de saúde e limpeza urbana), que funcionarão conforme plantão, cronograma, pré-definido pelos respectivos Secretários titulares dessas Secretarias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Alhandra, 02 de junho de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 12/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:37F1B895

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 014/2015-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 17/2015,

R E S O L V E:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora ANTONIA NOBERTO DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0232, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com base no artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003.

Alhandra, 28 de maio de 2015.

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 23 – EM 05/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2A791822

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 017/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio Por Assiduidade abaixo relacionado:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO
0582	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	EDUCAÇÃO	17/07/15 À 16/01/16

Alhandra, em 09 de Junho de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 12/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0054F37D

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
ATOS DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA CONCORREREM AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICIPIO DE ALHANDRRA-PB.

01 – Adnélia de Andrade Pacheco
02 – Anna Karolinna de Araújo Mendes
03 – Adriana Freire do Espirito Santo
04 – Dilson Miguel de oliveira Alves
05 – Edcácia Araújo do Nascimento
06 – Glaudêncio Lourenço da Silva
07 – Herivelton Maciel de Pontes
08 – Josenildo Claudino da Silva
09 – Jonathan Rodrigues de Souza
10 – Leny Emilio Barbosa
11 – Luana Carla Rodrigues de Souza
12 – Mario Luís Alves Ribeiro
13 – Núbia Gonçalves dos Santos
14 – Patricia de Souza Ribeiro
15 – Regenildo Lopes de Souza
16 – Rosenilda Mendes Rodrigues
17 – Viviane Ribeiro da Cunha
18 – Yssak Wykre Canuto Gomes

Alhandra, em 10 de junho de 2015.

NADJANE DA COSTA ALMEIDA
Secretária do Bem Estar Social

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 12/06/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:7F7CC0F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2015, que objetiva **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA – Catálogo ABCfarma – NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR E NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO,** destinado ao atendimento da população carente do Município, durante o exercício de 2015.
A Empresa ARIONALDO ALBUQUERQUE GOMES DE ARAÚJO - ME – CNPJ 12.673.232/001-90 foi considerado INABILITADO, por não apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL.
Em face da ocorrência, o Pregoeiro declarou a presente licitação FRACASSADA.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de junho de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B8893673

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2015, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA –ME – CNPJ 35.484.971/0001-39. O Valor Global da presente licitação é R$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 17 de Junho de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BF9A6569

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2015

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Procuradoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 006/2015, que objetiva à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **DENISE MOURA DO NASCIMENTO – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.886.274/0001-22, com endereço na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 29, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, Cep: 58.119-000, no valor total de **R$ 49.300,00 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais),** pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Itaporanga-PB, 16 de Junho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A64686D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **048/2015**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2015**

Contrato nº:	087/2015
Data do Contrato:	17 de Junho de 2015
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
	CONTRATANTE
	DENISE MOURA DO NASCIMENTO – ME
	CNPJ: 17.886.274/0001-22 – **CONTRATADA**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
Valor:	R$ 49.300,00 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais0
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Categoria Econômica:	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Período de Vigência:	De 17.06.2015 até 14.12.2015

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B6DC9A4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 898/2015 DE: 23 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIÍPIO DE ITAPORANGA – PARAÍBA, PARA O DECÊNCIO 2015-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de **Itaporanga,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município **de Itaporanga** –PB - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I**, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,
Art. 2º. São diretrizes do PME:
I. erradicação do analfabetismo;
II. universalização do atendimento escolar;
III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV. melhoria da qualidade da educação;
V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX. valorização dos (as) profissionais da educação; e
X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III. Conselho Municipal de Educação;
IV. Fórum Municipal de Educação.
§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.
§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.
§ 1º. As estratégias definidas no **Anexo I** desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.
§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de **Itaporanga** deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de **Itaporanga-PB** sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em **vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, em 23 de junho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Itaporanga

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:26E89C3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00033/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00033/2015

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juripiranga

DECISÃO

Ante o exposto e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 60/2015, na Modalidade Pregão nº 00033/2015), tendo em vista a não publicação da mudança do instrumento convocatório ao conhecimento da coletividade, não atendimento ao princípio constitucional da publicidade, bem como ao princípio infraconstitucional da igualdade.
É como decido.

Juripiranga (PB), 22 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:26AB4C29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 075/2015 CONVITE N.º 002/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a contratação da Empresa ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP,CNPJ Nº 17.500.393/0001-03, para a locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas, no Município de Juripiranga, nos dias 23 e 24/06/2015. no valor total de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), através da licitação Convite n.º 002/2015.

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:093D39E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 075/2015 - CONVITE N.º 002/2015

PROCESSO N.º 075/2015
CONVITE N.º 002/2015
OBJETO: Contratação para a locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas, no Município de Juripiranga, nos dias 23 e 24/06/2015

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a Empresa ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP. No valor de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) .

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2015

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AC4E939D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 87/2015
CONVITE Nº 002/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP
CNPJ/MF Nº: 17.500.393/0001-03
OBJETO: Locação de um palco, sistema de sonorização e um gerador de energia, para as festividades juninas no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
VIGÊNCIA: 22/06/2015 à 22/10/2015

Juripiranga, 22 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:660E1D1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00037/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna publico para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 00037/2015** do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, exclusivo para **ME e EPP**, objetivando o **Registro de Preços**, para aquisição de tecidos, para as festividades realizadas pelas Secretarias do Município de Juripiranga, aprazado para o dia **26/06/2015 às 09:15** horas, por conveniência da Administração.

Juripiranga(PB), 22 de Junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1E4C152C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, exclusivo para ME e EPP, objetivando a execução de obras de recuperação de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio de ruas e avenidas do Município de Juripiranga, no dia 02/07/2015 às 9:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas.
Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 29/06/2015.

Juripiranga(PB), 16 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CPL

PUBLICADO NO DIA: 17/06/2015.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B38090DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 009/2015 – CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DECRETO N. 009/2015

O Prefeito Municipal de **Montadas**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. DECRETA,
Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em sua centésima quadragésima reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2015, fica convocada a VIª Conferência de Saúde do Município para o 10 dia de julho de 2015.
Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".
§ 1º Os eixos temáticos da VI Conferência Municipal de Saúde são:
I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
II - Participação Social;
III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; e
VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado;
Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada no Auditório da Unidade Básica de Saúde – Endereço: Rua São José nº 371 – Centro – Montadas - PB
Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Montadas, 18 de Junho de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:29232541

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/2015 - DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DURANTE A SEMANA DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO E SÃO PEDRO.

DECRETO Nº. 008/2015

Decreta Ponto Facultativo Municipal e disciplina o funcionamento das repartições públicas durante a semana das Festividades do São João e São Pedro.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, usando das suas atribuições legais e institucionais, considerando celebrações alusivas a São João e São Pedro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 29 de junho de 2015, em alusão as Festividades de São João e São Pedro.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Montadas, 22 de Junho de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:63BD790F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REUNIÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2015
Torna público que será realizada nova seção através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Veríssimo de Souza, 90 - Centro - Montadas - PB, às 14h: do dia 30 de Junho de 2015, para abertura dos envelopes da Proposta de Preços da licitação nº 0022015, modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MANOEL PEDRO DA SILVA, SEVERINA ARAÚJO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 14h ás 16h: dos dias úteis.
Telefone: (083) 3381.1003 - 3381.1162
Email: licitaçoes.pmm@ig.com.br

Montadas - PB, 22 de Junho de 2015.

ALLAN FRANKLIN CUSTÓDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:EFBB08AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP00112015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E DEMAIS FARDAMENTOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 12.361.1005.2021 - AQ. DE UNIF. CALCADOS E ROUPAS PARA DOAÇÃO A EST 3.3.90.32.00.00

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00034/2015 - 08.06.15 - DJALMA DOS SANTOS EIRELI - ME - R$ 50.103,00

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A7CA6E43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 163/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME 2015/2025, do Município de Olivedos, com vigência de 10 anos, a partir da aprovação desta Lei, contendo os Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PME 2015/2025:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais;
IV - melhoria da qualidade do ensino;
V - formação para o trabalho;
VI - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, da equidade, à diversidade e da sustentabilidade sócio-ambiental;
VII - promoção humanística, científica e tecnológica do município;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com base na receita advinda de impostos e das vinculações legais;
IX - valorização dos profissionais da educação; e
X - cumprimentos e promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas no PNE 2014/2024.

Parágrafo único. Em caso de conflito sobre o prazo de cumprimento de metas previstas no PME 2015/2025 e o Plano Nacional de Educação vigente neste país, prevalecerá o prazo constante neste último.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico realizado pelo IBGE, os censos e dados nacionais da educação básica realizados pelo INEP mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Subsidiariamente o município utilizará as estatísticas e dados realizados pelos órgãos municipais e estaduais como referência para a construção de metas e estratégias.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretária da Educação - SME;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME.
IV - Fórum Municipal de Educação - FME

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos órgãos e instituições de ensino do município e em sítios institucionais da internet oficiais do município;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor o cumprimento da aplicação dos percentuais e receitas vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º A cada 2 (dois) anos o município fará relatório dos resultados obtidos na execução do PME 2015/2025 para aferir o cumprimento das metas, comparando os resultados obtidos com os estudos e métodos utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou de metodologias similares.

§ 3º Deverá ainda, para aferir o cumprimento das metas, o município utilizar-se de estudos e métodos criados pelo Sistema de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Municipal - SIADEM, a ser regulamentado em norma específica.

Art. 6º A meta de aplicação progressiva do investimento público em educação será avaliada anualmente, devendo se adequar a legislação nacional, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME 2015/2025.

Art. 7º O Município promoverá, em colaboração com o Estado da Paraíba e a União, a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década do PME 2015/2025, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste plano e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio seguinte.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, a ser instituído no âmbito da Secretaria da Educação, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação, com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 8º A consecução das metas do PME 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração com a União, o Estado da Paraíba e outros municípios deste Estado.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas ou ações adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o município e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Para a consecução das metas do PME 2015/2025 e a implementação das estratégias poderá ainda o município estabelecer parcerias com instituições e organismos privados.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 4º Devem ser asseguradas no PME 2015/2025 estratégias que:
I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá adequar o Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, naquilo que for contrário ou conflitante com o Plano Nacional de Educação vigente, e sempre que este último sofrer alterações.

Parágrafo único. As metas relacionadas às áreas prioritárias de atuação do município terão preferência quando da execução do PME 2015/2025 sobre quaisquer outras metas.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015/2025 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Município utilizará de 2 índices para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes em avaliações do rendimento escolar, sendo:
I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
II - Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal - IDEM.

§ 1º O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

§ 2º O IDEM será regulamentado em norma própria do município e será o índice municipal para aferir as avaliações educacionais aplicadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A avaliação de desempenho municipal assegurará a compatibilidade metodológica com o Sistema de Avaliação da Educação Básica, aplicado pela União, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

§ 4º O Município, nas suas avaliações, deve ainda utilizar-se de estudos e indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica realizados pelo INEP.

Art. 12. O Município, no prazo de 6 meses, contados da publicação desta Lei, regulamentará as normas específicas disciplinando a gestão democrática da educação.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 22 de junho de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025
ANEXO 1 - METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.
Estratégias:
1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais;
1.2) manter e assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, programa de reestruturação da rede física e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltados à construção, ampliação, adequação e a melhoria de creches e pré-escolas públicas;
1.3) avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais e locais, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola;
1.4) criar, fomentar e promover programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;
1.5) estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos;
1.6) criar e assegurar, a partir da vigência deste plano, programas de formação em serviço para todos os profissionais de apoio da educação das creches e pré-escolas;
1.7) fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;
1.8) fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;
1.9) autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas e privadas, a partir da vigência deste Plano, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos em normas do CNE e do CME;
1.10) definir e cumprir, a partir de 1 ano da vigência deste plano, o número de crianças em sala de aula na educação infantil, de acordo com as normas do CME que tratar sobre o assunto;
1.11) realizar e publicar, anualmente, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
1.12) fomentar as condições para que os profissionais de apoio escolar que atuam na Educação Infantil tenham pelo menos a seguinte escolaridade:
a) nas áreas de serviços gerais e vigilância, o ensino fundamental completo;
b) na área de alimentação, o ensino fundamental completo;
c) nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos, atividades administrativas e recreativas, o ensino médio ou equivalente.
1.13) assegurar que a partir da vigência deste plano não se admita mais profissionais de apoio da educação sem a habilitação/escolarização constante nesta estratégia anterior;
1.14) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL
Meta 2: Universalizar, a partir da vigência deste plano, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir até o último ano de vigência deste plano que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.
Estratégias:
2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, onde a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os profissionais do magistério da rede de ensino, irão detalhar e aperfeiçoar as informações e a execução desta estratégia;
2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e o rendimento escolar, garantindo, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem aos alunos da rede municipal de ensino, independente de programas de transferência de renda;
2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4) ampliar e manter o programa de transporte dos estudantes, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, com ações de aquisição, renovação e padronização da frota de veículos escolares, com o objetivo de reduzir a evasão escolar da educação do campo e dos alunos que necessitam do transporte escolar, bem como reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas localidades até a escola, garantindo a segurança do transporte dos estudantes a partir da formação adequada dos condutores e de um processo de conscientização dos alunos para com o uso correto do equipamento ou veículos do transporte escolar;

2.5) manter programa, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas da rede municipal de ensino.
2.6) manter programa, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas da rede municipal de ensino do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, priorizando turmas seriadas e/ou ciclos;
2.7) assegurar a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais, de acordo com a demanda de cada localidade e a garantia de transporte dos alunos no entorno da mesma;
2.8) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando também as especificidades da educação do campo;
2.9) disciplinar a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, as condições climáticas da região e os costumes regionais;
2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos locais, estaduais e nacionais;
2.11) universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, bem como a necessária capacitação dos profissionais da educação;
2.12) definir, no prazo de 01(um) ano, a contar da vigência deste plano, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;
2.13) definir e cumprir, a partir de 1 ano da vigência deste plano, o número de crianças em sala de aula no ensino fundamental, de acordo com as normas do CME que tratar sobre o assunto;
2.14) criar e assegurar, a partir da vigência deste plano, programas de formação em serviço para todos os profissionais de apoio da educação das escolas do ensino fundamental;
2.15) autorizar a construção e funcionamento de instituições de ensino fundamental da rede municipal de ensino, a partir da vigência deste Plano, somente que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos em normas do CNE e do CME;
2.16) criar, fomentar e promover programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério do ensino fundamental;
2.17) fomentar as condições para que os profissionais de apoio escolar que atuam no ensino fundamental tenham pelo menos a seguinte escolaridade:
a) Nas áreas de serviços gerais, os anos iniciais do ensino fundamental;
b) Na área de alimentação e vigilância, o ensino fundamental;
c) Nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos, atividades administrativas e recreativas, o ensino médio ou equivalente;
2.18) assegurar que, a partir da vigência deste plano, não se admita mais profissionais de apoio da educação sem a habilitação/escolaridade constante na estratégia anterior.

META 3 - ENSINO MÉDIO
Meta 3: Apoiar o Estado da Paraíba na oferta do ensino médio para toda a população de 15 a 17 anos, de forma a elevar, até o final do período de vigência do PNE 2014/2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Estratégias:
3.1) apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2) pactuar com o Estado da Paraíba, no prazo de 3 anos, a oferta do ensino médio, seja qual for a modalidade de ensino ofertada desta etapa, para toda a população do município de Olivedos;
3.3) ofertar na rede municipal de ensino, até a implantação definida pela rede estadual, o ensino médio regular no turno diurno, de forma a atender a toda a demanda;
3.4) pactuar com a União e o Estado da Paraíba, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.7) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.8) garantir a uso de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.12) apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, ofertada na rede estadual de ensino, recomendando-se observar as peculiaridades das populações do campo, das pessoas com deficiência e as com vulnerabilidade social;
3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
3.14) fomentar e apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissionalizante e técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público ofertado na rede estadual de ensino;
3.15) apoiar a rede estadual de ensino em programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo com idade igual ou maior que 18 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;
3.16) garantir, em regime de colaboração com o Estado da Paraíba, o transporte dos alunos do ensino médio.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 14 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Estratégias:
4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede municipal de ensino que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais da rede municipal de ensino;
4.3) ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino regular;
4.4) executar e ampliar programa, com o apoio da União e do Estado da Paraíba, de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva para garantir o acesso e a permanência na escola dos(as) alunos(as) com deficiência;
4.5) criar as condições necessárias para os(as) alunos(as) surdos(as) e com deficiência auditiva na oferta da educação bilíngüe, sendo a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como 1ª língua e a língua portuguesa escrita como 2ª língua;
4.6) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino;
4.8) definir, até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições de ensino da rede municipal que prestam atendimento aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 5 - CICLO DE ALFABETIZAÇÃO
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental.
Estratégias:
5.1) fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização do ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.
5.2) instituir, aplicar e monitorar, anualmente, a partir da vigência deste plano, instrumentos de avaliação específico para aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
5.3) selecionar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados obtidos;
5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema municipal de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL
Meta 6: oferecer educação em tempo integral, até 2024, 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender 100% (cem por cento) dos(as) alunos(as) da rede municipal de ensino.
Estratégias:
6.1) promover, com o apoio da União e o Estado da Paraíba, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
6.2) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, com o apoio da União, do Estado da Paraíba e instituições públicas e privadas, programa de reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.3) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e outros espaços urbanos e rurais;
6.4) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos(as) alunos(as) matriculados(as) nas escolas da rede pública municipal de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.5) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando- se as peculiaridades locais;
6.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quartoze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

META 7 - ENSINO E APRENDIZAGEM
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB e para o IDEM:

IDEB	2015	2017	2019	2021	2023
Anos iniciais do ensino fundamental	5,5	5,8	6,0	6,2	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,8	6,0

IDEM	2016	2018	2020	2022	2024
Anos iniciais do ensino fundamental	5,5	5,8	6,0	6,2	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,8	6,0

Estratégias:
7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2) assegurar que:
a) até o quinto ano de vigência deste PME os(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado os seguintes níveis, não cumulativos, de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo:
I - 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
II - 20% (vinte por cento), pelo menos, o nível suficiente;
b) até o final da vigência deste PME os(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado os seguintes níveis, não cumulativos, de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo:
I - 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
II - 20% (vinte por cento), pelo menos, o nível suficiente;
7.3) definir, no prazo de 2 anos, a partir das deliberações construídas nacionalmente, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.4) criar e regulamentar, no prazo de 1 ano, a contar da aprovação desta lei, o Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal - IDEM, e aplicar, acompanhar e divulgar bianualmente, a partir de 2016, os resultados desta avaliação de desempenho educacional nas escolas da rede municipal de ensino;
7.5) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas da rede municipal de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico,

a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.6) formalizar e executar os planos de ações articuladas, com o apoio da União e do Estado da Paraíba, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos profissionais do magistério e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, e excepcionalmente o ensino médio, de forma a englobar todos os componentes curriculares nos exames aplicados em todos os anos do ensino fundamental, e excepcionalmente o ensino médio, ao sistema de avaliação municipal da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas da rede municipal de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
7.9) orientar as políticas do sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB e do IDEM, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
7.10) acompanhar e divulgar bienalmente:
a) os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
b) os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica e do IDEM das escolas da rede municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.11) melhorar o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino nas avaliações da aprendizagem municipais, estaduais e nacionais e internacionais, tomado como instrumento de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais, prioritariamente para a educação infantil e o ensino fundamental, e excepcionalmente, o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência parasoftwareslivres e recursos educacionais abertos, bem como a aplicação e o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino;
7.13) garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado da Paraíba, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas municipais, regionais, nacionais e internacionais;
7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, com apoio técnico e financeiro da União e do Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, devendo o sistema de ensino e as escolas convocar seus profissionais para discutir e planejar as necessidades de recursos didático-pedagógicos a serem utilizados durante o ano letivo, de tal forma a atender as necessidades existentes;
7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica:
a) o acesso à energia elétrica e garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
b) o acesso a abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos e líquidos, no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da aprovação desta lei;
7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da rede municipal de ensino, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.21) Colaborar com a União e os demais entes federados subnacionais, no estabelecimento, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.22) informatizar integralmente a gestão da Secretaria de educação e das escolas da rede municipal de ensino, bem como garantir o apoio do município em programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação e das escolas;
7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.24) apoiar, e implementar, dentro das atribuições do município, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos dasLeis nos10.639, de 09/01/2003, e11.645, de 10/03/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando

o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;
7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.31) estabelecer ações efetivas, em parcerias com a secretaria de saúde ou áreas afins, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.32) implementar, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado da Paraíba, em articulação com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, o Sistema de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Municipal - SIADEM, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.34) apoiar, em articulação com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, regional, estadual e local, sendo que neste último caso, instituir a política local;
7.35) promover a regulação da oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb e do IDEM, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Estratégias:
8.1) institucionalizar, no prazo de 2 anos, contados da aprovação desta lei, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2) implementar, até o início do ano letivo de 2016, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) difundir, divulgar e garantir acesso gratuito, as pessoas que não concluíram o ensino fundamental e/ou o ensino médio, a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4) apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados nesta meta;
8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado da Paraíba para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados nesta meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Estratégias:
9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4) apoiar a União na criação de programas de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado da Paraíba e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6) realizar avaliação, no ensino fundamental, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.8) apoiar o Estado da Paraíba na oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
9.9) implementar, com a apoio técnico e financeiro da União e do Estado da Paraíba, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema municipal de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.11) apoiar os programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, ofertados nos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, bem como na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 - EJA INTEGRADA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 10: apoiar a União e o Estado da Paraíba, para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) apoiar a União e o Estado da Paraíba na expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar e apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) apoiar a União e o Estado da Paraíba na ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) apoiar a União e o Estado da Paraíba programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) apoiar a institucionalização de programas nacional e estadual de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) dar apoio a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) apoiar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11: apoiar a União e o Estado da Paraíba na oferta da educação profissional técnica de nível médio, de forma a triplicar as matrículas nesta modalidade de ensino, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) apoiar a União na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como na criação de campus e/ou cursos da educação profissional neste município;

11.2) apoiar o Estado da Paraíba na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.3) apoiar a União e o Estado da Paraíba na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) apoiar a União e o Estado da Paraíba, colocando as repartições públicas municipais a disposição, na expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) envidar esforços na ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio, neste município, pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) cobrar da União que regulamente e institucionalize o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.7) cobrar da União e o Estado da Paraíba a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.8) apoiar a União e o Estado da Paraíba na implantação de medidas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.9) apoiar a União na estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO

Meta 12: apoiar a União e o Estado da Paraíba na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) apoiar a União e o Estado da Paraíba na otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, cedendo instalações físicas, equipamentos e mobiliários nos prédios públicos municipais, de forma a ampliar o acesso à graduação;

12.2) apoiar a União e o Estado da Paraíba na ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) apoiar a União e o Estado da Paraíba nas ações de oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;

12.4) apoiar a União e o Estado da Paraíba na ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de populações mais pobres, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5) cobrar da União e do Estado da Paraíba a efetivação e cumprimento da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
12.6) apoiar a União e o Estado da Paraíba para que estes assegurem condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
12.7) apoiar a União e o Estado da Paraíba no fomento de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
12.8) apoiar estudantes universitários deste município para participar de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.9) apoiar a União e o Estado da Paraíba no mapeamento da demanda e apoio a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.10) apoiar a União e o Estado da Paraíba para consolidação de processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
12.11) estimular a União e o Estado da Paraíba na criação, expansão e/ou reestruturação de cursos de educação superior neste município, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, as necessidades do mercado e de potencial econômico e social da região;
12.12) apoiar a União na reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
12.13) apoiar a União e o Estado da Paraíba no fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13 - EDUCAÇÃO SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Estratégias:
13.1) divulgar e difundir as ações e serviços de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata aLei no10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
13.2) apoiar universitários do município na participação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
13.3) apoiar a União e o Estado da Paraíba no fomento a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.4) divulgar e difundir as ações de melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, realizadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de forma a integrá-los às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
13.5) divulgar e difundir, junto aos universitários do município, o padrão de qualidade das universidades e de seus cursos, principalmente aqueles voltados e articulados a programas de pós-graduaçãostricto sensu com as potencialidades econômicas e sociais locais e regionais ;
13.6) apoiar a União e o Estado da Paraíba em todas as ações para que os universitários do município tenham uma taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas igual ou maior que 90% (noventa por cento), e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.7) apoiar os universitários do município para que tenham uma taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições privadas igual ou maior que 80% (oitenta por cento) até 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

META 14 - EDUCAÇÃO SUPERIOR
Meta 14: apoiar a União e o Estado da Paraíba para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduaçãostricto sensu.
Estratégias:
14.1) apoiar a União na expansão do financiamento da pós-graduaçãostricto sensupor meio das agências oficiais de fomento;
14.2) apoiar a União e o Estado da Paraíba no estímulo a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
14.3) provocar a União para expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduaçãostricto sensu;
14.4) provocar a União e o Estado da Paraíba para expandir a oferta de cursos de pós-graduaçãostricto sensu para servidores e pessoas deste município, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.5) estimular a participação dos munícipes em cursos de pós-graduaçãostricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de maior carência no mercado de trabalho local e regional;
14.6) apoiar a União e o Estado da Paraíba na ampliação da oferta de programas de pós-graduaçãostricto sensu, especialmente os de doutorado, noscampinovos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
14.7) apoiar a União e o Estado da Paraíba na promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
14.8) apoiar a União e o Estado da Paraíba na ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
14.9) apoiar a União e o Estado da Paraíba no estímulo a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região nordestina, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
14.10) apoiar a União e o Estado da Paraíba no estímulo a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15 - FORMAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-GRADUAÇÃO
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado da Paraíba, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a participação do município na política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III docaputdoart. 61 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os profissionais do magistério da educação básica do município possuam formação específica de

nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente com a União e o Estado da Paraíba, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) criar, com a participação de instituições de educação superior, programas de estágio na rede pública de educação básica para estudantes matriculados em cursos de licenciatura, com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e recomendar ao Governo Federal que os estagiários que tenham o financiamento do FIES, possam ter a possibilidade de amortização do saldo devedor com os valores da bolsa advinda dos estágios aqui mencionados;

15.3) apoiar a criação e ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) divulgar, apoiar e criar os mecanismos para a participação de profissionais da educação da rede municipal em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação em plataforma eletrônica do Ministério da Educação;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.6) provocar da União, através do órgão competente, que faça a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8) implementar e garantir, no prazo de 1 (um) ano, contados da aprovação desta lei, programa de formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, sob pena destes serem reaproveitados em outras funções educacionais, que não a docência;

15.9) estimular e criar as condições necessárias, com o apoio da União e do Estado da Paraíba, para a participação dos profissionais de apoio da educação em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação;

15.10) implantar, em regime de colaboração com os demais entes federativos, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

META 16 - FORMAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Pós-graduação

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE 2014/2024, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Municipal de Ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos entes federados;

16.2) aderir a política nacional de formação dos profissionais do magistério da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) aderir, divulgar e/ou criar, no âmbito municipal, programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) divulgar, incentivar e criar espaço próprio, no prazo de 2 anos, a contar da aprovação desta lei, local com portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, e ainda divulgar portais eletrônicos nacionais e regionais com esta finalidade;

16.5) divulgar, apoiar e incentivar a participação dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica em programas nacionais de bolsas de estudo para pós-graduação;

16.6) fortalecer a formação dos profissionais do magistério das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE 2014/2024.

Estratégias:

17.1) estimular, com os demais entes federativos, a constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) acompanhar e divulgar, no âmbito municipal, a tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial, através de seus vários relatórios, estudos e metodologias utilizadas;

17.3) criar no âmbito municipal, no prazo de 3 anos, contados da aprovação desta lei, comissão, com a participação dos diversos segmentos da área educacional, com a finalidade de definir os critérios de jornada de trabalho dos profissionais do magistério, com a implantação da educação integral, e a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, nos termos das Leis nº 9.394, de 20/12/1996, e nº11.738, de 16/07/2008;

17.4) incentivar a criação de um fórum permanente de estudos, com a participação de Estados, Distrito Federal e os municípios, com a finalidade de definir política nacional de ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 18: revisar, a cada 2 (dois) anos, a partir da aprova desta lei, o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, assegurando o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, e implantar, no prazo de até 2 anos, o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública não docente.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede municipal de ensino pública de educação básica de modo que, até o início do ano letivo de 2018, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em efetivo exercício na rede de ensino municipal;

18.2) implantar na rede municipal de ensino, programa de treinamento, capacitação e acompanhamento dos profissionais da educação, supervisionados por equipe de profissionais experientes, e para os que estão em estágio probatório, oferecer, durante esse período, curso de aperfeiçoamento das atribuições do cargo, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão para a efetivação após o estágio probatório, e ainda, para os professores, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3) instalar comissão municipal, por parte do Poder Executivo, no prazo de 1 (um) ano, para a revisão, elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, dos profissionais da educação docente e não docentes.
18.4) disciplinar, no prazo de 1 (um) ano, a partir da aprovação desta lei, os critérios para concessão e períodos das licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, previstas nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação;
18.5) realizar anualmente, a partir da aprovação desta lei, cadastro de todos os profissionais da educação, docente e não docentes, para os fim de planejamento das atividades e serviços educacionais e para os fins de participação em cursos, capacitações e aperfeiçoamentos;
18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

META 19 - CONTROLE SOCIAL

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, com o apoio técnico e financeiro da União, do Estado da Paraíba e do Município para tanto.

Estratégias:
19.1) regulamentar, no prazo de 2 anos, a contar da aprovação desta lei, legislação específica que trate da nomeação dos gestores escolares, com critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, respeitadas as normas de abrangência nacional sobre este assunto;
19.2) criar e fortalecer, no prazo de 2 anos a partir da aprovação desta lei, no âmbito municipal, mecanismos e programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, dos conselhos escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3) constituir, no prazo de 1 ano, a contar da aprovação desta lei, o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
19.4) estimular, em todas as escolas da rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5) fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo máximo do Sistema Municipal de Ensino, dotando-o de recursos e instrumentos financeiros, materiais e humanos, para o desempenho de suas funções e atribuições definidas em Lei, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.6) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.7) disciplinar, no prazo de 1 ano a partir da aprovação desta lei, as normas para a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento;
19.8) garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.9) desenvolver, no prazo de 2 anos, programas de formação de diretores e/ou gestores escolares, bem como aplicar prova municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, bem como aderir a provas ou testes nacionais com esta finalidade.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas advindas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, acrescido das outras receitas que não impostos e vinculadas a esta destinação.

Estratégias:
20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para as etapas e modalidades da educação básica, priorizando a educação infantil e o ensino fundamental, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes doart. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitóriase do§ 1odo art. 75 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do município, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos doart. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, destinadas ao município, priorizando a educação infantil e o ensino fundamental;
20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos doparágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração do Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba e os Tribunais de Contas da União e do Estado da Paraíba;
20.5) desenvolver, no prazo de até 3 anos, mecanismos de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, priorizando a educação infantil e o ensino fundamental, tomando-se como parâmetro os mecanismos utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP com esta finalidade;
20.6) cumprir com os valores e parâmetros do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, quando este for implantado nacionalmente, até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.7) cumprir com os valores do Custo Aluno Qualidade - CAQ, definido nacionalmente, o qual é o parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.8) disciplinar, no âmbito municipal, no prazo de até 1 ano após a regulamentação nacional, as normas de cooperação entre a União, o Estado da Paraíba e demais Município deste Estado, as atribuições e responsabilidades em matéria educacional do município dentro do sistema nacional de educação, em regime de colaboração com os demais entres federativos, com equilíbrio na repartição responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções legais de cada ente federativo;
20.9) cumprir e disciplinar, no âmbito municipal, a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua aprovação no âmbito nacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica,

aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
20.10) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no§ 5o do art. 7o da Lei nº 13.005 (Plano Nacional de Educação).

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:CF0903DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 164/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Município de Olivedos, Estados da Paraíba a integrar o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Juazeirinho, Assunção, Tenório, Taperoá, Livramento, Santo André, Junco do Seridó, Salgadinho, Pocinhos, Olivedos, Soledade, Areia de Baraúnas, Santa Luzia, Desterro, São Mamede, Passagem, Várzea e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Olivedos no Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 29 de Outubro de 2014 entre municípios de *Juazeirinho, Assunção, Tenório, Taperoá, Livramento, Santo André, Junco do Seridó, Salgadinho, Pocinhos, Olivedos*, com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público.
Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.
§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê.
Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 22 de junho de 2015.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:6D3A041C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 165/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal n.º 12, de 15 de maio do ano de 1997, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte alteração:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal 12, de 15 de Maio de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão para atender as necessidades dos serviços da Câmara Municipal, conforme especificações abaixo:

QUANTIDADE	CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEIS
01	Chefe de Gabinete	CMO I
01	Tesoureiro	CMO II
05	Secretaria de Apoio Parlamentar	CMO III

Parágrafo Único – Os cargos comissionados do Poder Legislativo perceberão seus vencimentos na Base dos Níveis estabelecidos nesta lei, conforme tabela abaixo:

NÍVEIS	VALORES (R$)
I	900,00
II	1.000,00
III	788,00

Art. 2º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro à 1º de Maio do ano de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 22 de junho de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:1AE4E2F0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP00112015

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E DEMAIS FARDAMENTOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DJALMA DOS SANTOS EIRELI - ME - R$ 50.103,00.

Olivedos - PB, 05 de Junho de 2015

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:745BCA67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
RESOLUÇÃO 006/2015

Dispõe sobre as diretrizes para prorrogação do mandato dos conselheiros tutelares do município Picuí, em consonância com a Resolução n.º 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos dispositivos legais da Lei Federal nº 12.696/2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 845/95, modificada pela Leis Municipais nº 1.207/2005 e nº 1.607/2015 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, que ocorrerá em 4 de outubro de 2015, com posse para o dia 10 de janeiro de 2016, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo sobre Conselhos Tutelares; Considerando que a Resolução nº 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que além de dispor sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece diretrizes e normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, passando os mandados de 3 para 4 anos, conforme as alterações da Lei Federal nº 12.696/2012; Considerando o artigo 2º, inciso VI da Resolução nº 152/2012, do CONANDA, que dá parâmetros para não realização de processo de escolha para Conselhos Tutelares no ano de 2014, nos Municípios e no Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares da cidade Picuí, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 2º – Os conselheiros tutelares empossados em 2012, terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Picuí-PB, 24 de abril de 2015.

MARY ANN DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4410CF58

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
RESOLUÇÃO 007/2015

Dispõe sobre a composição da comissão eleitoral. instância responsável por conduzir o processo eleitoral do conselho tutelar de Picuí –PB.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA/, no uso das suas atribuições legais e considerando a deliberação plenária em reunião ordinária, realizada na cidade de Picuí-PB, em 19 de junho de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º- Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eletivo dos Conselheiros (as) Tutelares do município, sob a fiscalização do Ministério Público.

I - A Comissão Eleitoral será composta por cinco representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Mary Ann de Macedo
Marcos Antônio de Farias Dantas
Joseilton de Lima Azevedo
Geovana Pereira de Oliveira
Joana Cristina Rodrigues dos Santos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí, 19 de junho de 2015.

MARY ANN DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B6B4E830

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ÁREA PÚBLICA.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.04.00 - Secretaria da Fazenda. 04.123.1002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
.>> 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
>>3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, considerado da data de assinatura, restringindo-se ao presente exercício financeiro.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:

CT Nº 00033/2015 - 19.06.15 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME - R$ 28.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AC82EB3B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015

Espécie: Ata nº 01 - Registro de Preços do Pregão Presencial nº 00022/2015, Processo Administrativo nº 150414PP00022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Empresa vencedora: CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 04.679.119/0001-93. Itens: 2 - 15 - 16 - 62 - 63 - 85 - 91 - 95 - 102 - 108 - 109 - 123 - 124 - 129 - 145 - 149 - 152 - 177. Valor: R$ 20.217,60. Vigência: 16/06/2015 a 16/06/2016. Data da Assinatura: 16/06/2015. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BE55A639

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015

Espécie: Ata nº 02 - Registro de Preços do Pregão Presencial nº 00022/2015, Processo Administrativo nº 150414PP00022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Empresa vencedora: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 16.826.043/0001-60. Itens: 4 - 7 - 8 - 12 - 14 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 35 - 41 - 42 - 47 - 52 - 53 - 54 - 55 - 58 - 78 - 80 - 99 - 103 - 114 - 120 - 125 - 127 - 130 - 133 - 134 - 142 - 147 - 150 - 153 - 156 - 157 - 158 - 166 - 175 - 176. Valor: R$ 75.314,40. Vigência: 18/06/2015 a 18/06/2016. Data da Assinatura: 18/06/2015. Ata disponível no endereço eletrônico:
http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A2D1EDEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015

Espécie: Ata nº 03 - Registro de Preços do Pregão Presencial nº 00022/2015, Processo Administrativo nº 150414PP00022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Empresa vencedora: R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ nº 12.305.387/0001-73. Itens: 10 - 13 - 17 - 28 - 32 - 33 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 45 - 48 - 50 - 61 - 65 - 71 - 72 - 73 - 74 - 79 - 83 - 97 - 98 - 106 - 107 - 117 - 119 - 121 - 128 - 131 - 141 - 144 - 160 - 161 - 162 - 163 - 172 - 173 - 174. Valor: R$ 32.939,70. Vigência: 18/06/2015 a 18/06/2016. Data da Assinatura: 18/06/2015. Ata disponível no endereço eletrônico:
http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E7B5883D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015

Espécie: Ata nº 04 - Registro de Preços do Pregão Presencial nº 00022/2015, Processo Administrativo nº 150414PP00022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Empresa vencedora: BETANIAMED COMERCIAL LTDA EIRELI - EPP - CNPJ nº 09.560.267/0001-08. Item: 43. Valor: R$ 33.000,00. Vigência: 19/06/2015 a 19/06/2016. Data da Assinatura: 19/06/2015. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4106863B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015

Espécie: Ata nº 05 - Registro de Preços do Pregão Presencial nº 00022/2015, Processo Administrativo nº 150414PP00022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Empresa vencedora: MM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME - CNPJ nº 13.312.369/0001-81. Itens: 1 - 3 - 5 - 6 - 9 - 11 - 24 - 29 - 30 - 31 - 44 - 49 - 51 - 56 - 64 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 75 - 76 - 77 - 82 - 84 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 94 - 96 - 101 - 110 - 112 - 113 - 118 - 126 - 132 - 135 - 136 - 137 - 138 - 140 - 143 - 146 - 148 - 154 - 155 - 164 - 165 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 178 - 179 - 180. Valor: R$ 52.856,86. Vigência: 19/06/2015 a 19/06/2016. Data da Assinatura: 19/06/2015. Ata disponível no endereço eletrônico:
http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:134FD5AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144, DE 03 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ-PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 12.696/2012, de 25 de Julho de 2012, que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares,

CONSIDERANDO a Resolução 156/2012 do CONANDA de 09 de agosto de 2012 e no sentido de efetuar a prorrogação do mandato dos atuais membros que compõem o Conselho Tutelar do Município.

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 006/CMDCA/2015, datado de 24 de abril de 2015, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Picuí, no sentido de efetuar a prorrogação do mandato dos atuais membros que compõem o referido conselho.

DECRETA:

Art. 1º – Em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012, fica automaticamente prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar do Município de Picuí, para o prazo de 4 anos (art. 132, com a nova redação dada pelo art. 1º da citada Lei), com o mandato expirando-se em 09/01/2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 16/06/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6663EE39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141, DE 15 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE: NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 1.500/2013, de 08 de março de 2013, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO que o afastamento da conselheira AÍDA FERREIRA DE MACEDO, nomeada como Representante das Igrejas locais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica nomeada a Srª. MARIA ROSIMARY FARIAS LIMA, como membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na representação das Igrejas locais em substituição a AÍDA FERREIRA DE MACEDO.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:517D71C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI N.º 1.671, DE 19 DE JUNHO DE 2015

DENOMINA "MANOEL PEREIRA SOBRINHO" UMA DAS PONTES DO DISTRITO DE COATIBA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"Manoel Pereira Sobrinho",** a ponte construída sobre o Riacho de Agostinho no Distrito de Coatiba pertencente ao Município de Pombal.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no orçamento do nosso Município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7BF80DAC

GABINETE
LEI N.º 1.672, DE 19 DE JUNHO DE 2015

DENOMINA "JOSÉ AURÉLIO DE OLIVEIRA", UMA DAS PONTES DO DISTRITO DE COATIBA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"José Aurélio de Oliveira",** a ponte construída sobre o Riacho de Tica de Aurélio no Distrito de Coatiba pertencente ao Município de Pombal.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no orçamento do nosso Município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:41BC6EDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 116/2015

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 1.006/2015;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.430/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, PROGRESSÃO VERTICAL (MUDANÇA DE CLASSE) para a **Classe B**, a(o) servidor(a) **ALINY KARLA FORMIGA COSTA,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR MAG I**, MAT. 161-1.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:6A4BF8E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2013
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2015

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público realizado no dia 19 de janeiro de 2014, e homologado no dia 16 de abril de 2014 e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Jornal Oficial do Município no dia 24 de abril de 2014, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal – Secretaria de Administração e Planejamento, situada na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, de acordo com as seguintes orientações:

1. Nesta etapa será realizada avaliação da aptidão física e mental, de caráter eliminatório que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

1.1. Somente serão aceitos exames realizados até 30(trinta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação dos exames médicos solicitados no item 1 deste Edital.

1.2. Durante a avaliação dos exames médicos pré-admissionais, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Comissão para Acompanhamento e Supervisão de todos os atos legais relativos à nomeação dos classificados no Concurso Público nº. 001/2013, juntamente com a equipe de avaliação médica.

1.3.EXAMES MÉDICOS – ADMISSIONAIS:

Raio X do tórax;
Parecer cardiológico;
Hemograma completo;
Glicose;
Nasolaringoscopia (para Professor);
Laudo de avaliação psicológica.

2. De posse dos resultados dos exames solicitados, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão de Organização e Acompanhamento do Concurso Público, sito à Avenida Presidente João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, no horário das 08 às 13 horas de segunda à sexta-feira, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para marcar a data de comparecimento à Junta Médica do município para avaliação dos exames.

3. A avaliação dos exames médicos pré-admissionais declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

4. No local, data e horário mencionado no item 2 deste Edital, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão para acompanhamento e Supervisão de todos os atos legais relativo à nomeação dos classificados no Concurso Público nº. 001/2013 da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, munidos de 2 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais e dos seguintes documentos em original e fotocópias autenticadas:

DOCUMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS:

a) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e iguais);
b) Declaração de Bens;
c) Declaração se houver, de acumulação de cargo, emprego ou função pública no serviço Federal, Estadual ou Municipal, informando a natureza do vínculo, função, localização e carga horária.
d) Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça local;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
f) Certidão de Nascimento, e/ou Casamento, e/ou Averbação de Divórcio, e/ou Declaração de União Estável;
g) Título de Eleitor com comprovante de votação atualizado ou Certidão de Quitação Eleitoral;
h) Certidão de reserva ou dispensa de incorporação, (se do sexo masculino);
i) Carteira de Identidade – RG;
j) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP; ou declaração informando não haver feito o cadastramento;
k) Cartão de Identificação Contribuinte – CPF/CIC;
l) Registro profissional atualizado, para os cargos exigíveis;
m) Comprovante de escolaridade;
n) Comprovante de conta bancária – Agência do Banco do Brasil S/A;
o) Comprovante de residência atualizado;
p) Certidão de nascimento dos filhos solteiros até 18 (dezoito) anos;
q) Carteira de vacinação obrigatória para filhos menores de 14 (quatorze) anos.

5. Nos casos em que o candidato comprove estar impossibilitado temporariamente de prover a vaga oferecida, o fato será registrado em Termo de Desistência Temporária, no qual o candidato renunciará da sua classificação original, passando a ocupar a última classificação na lista dos aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar, exclusivamente, no período de vigência do concurso.

6. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação dos aprovados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba e afixado no quadro de publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Princesa Isabel, e nos endereços eletrônicoswww.princesa.pb.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/famup.

Princesa Isabel-PB, 18 de junho de 2015.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

ANEXO I
LISTA DOS CONVOCADOS

M04 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MOTOLÂNCIA (SEDE)

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
0007	SILVIA FERNANDA ALVES DE MEDEIROS	3	Classificado

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:DA7DD600

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 97/2014
Fonte de recurso: transferência direta FNDE
Edital: 31/2013
Ata de registro de preços: processo administrativo 23034.007211/2012-23
Objeto: aquisição de mobiliário e colchonetes para creches em atendimento as entidades educacionais das redes públicas conforme especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2014
Vigência: 24/09/2015

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6AE61642

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 98/2014
Fonte de recurso: transferência direta FNDE
Edital:31/2013
Ata de registro de preços: processo administrativo 23034.007211/2012-23
Objeto:aquisição de mobiliário e colchonetes para creches em atendimento as entidades educacionais das redes públicas conforme especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2014
Vigência: 24/09/2015

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3A9D8D52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 103/2014
Fonte de recurso: transferência direta FNDE
Edital: 78/2012
Ata de registro de preços: processo administrativo 23034.007211/2012-23
Objeto:aquisição de mobiliário e colchonetes para creches em atendimento as entidades educacionais das redes públicas conforme especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2014
Vigência: 24/09/2015

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CF67E9E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 102/2014
Fonte de recurso: transferência direta FNDE
Edital: 78/2012
Ata de registro de preços: processo administrativo 23034.007211/2012-23
Objeto: aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares visando reequipar, modernizar as escolas da rede pública referentes ao item do pregão eletrônico 78/2012.
Vigência: 24/09/2015

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2B7FF890

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 101/2014
Fonte de recurso: transferência direta FNDE
Edital: 78/2012
Ata de registro de preços: processo administrativo 23034.007211/2012-23
Objeto: aquisição deequipamentos para cozinhas e refeitórios escolares visando reequipar, modernizar as escolas da rede pública referentes ao item do pregão eletrônico 78/2012.
Vigência: 24/09/2015

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5C871AA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.198/2015 SAPÉ, 22 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 214 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO**, o art. 11, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO**, a Emenda Constitucional n.º 59/2009; **CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as ações de elaboração do Plano Municipal de Educação, previstas pelo Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014; faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Sapé – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo,

Art. 2º - São diretrizes do PME:
erradicação do analfabetismo;
universalização do atendimento escolar;
superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
melhoria da qualidade da educação;
formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

valorização dos (as) profissionais da educação;
epromoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo integrante desta Lei, deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Comissão de Educação da Câmara Municipal;
Conselho Municipal de Educação;
Fórum Municipal de Educação.
§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;
analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.
§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§ 3º. A Rede Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.
§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados;
§ 2º. A Rede Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Município de Sapé deverá aprovar leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10 - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sapé, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1325B2FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2488/2015 SAPÉ, 22 DE JUNHO DE 2015

DETERMINA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 de junho de 2015, em razão das comemorações alusivas ao dia de São João.

Art. 2º - Fica mantido em funcionamento os serviços essenciais prestados a população

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E4EFCC65

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, através da Lei Municipal Nº. 0683 de 28 de maio de 1992, como órgão cumpridor de suas atribuições fundamentais no que se refere a política de atendimento para crianças e adolescentes de Sapé/PB, cuja atuação consiste na normatização, fiscalização e controle das políticas voltadas para a população infanto-juvenil, em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho e através da REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE no dia 17 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a importância da fiscalização e campanha de sensibilização nos Festejos Juninos realizados no Município de Sapé entre os dias de 21 à 24 de junho do corrente ano.
RESOLVE:
Artigo 1º - RECONHECER por meio destes dois órgãos CMDCA e REDE DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA fiscalizar no São João de Rua de Sapé as ações de violações de direitos da criança e do adolescente (trabalho infantil, venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, abuso e exploração sexual entre outras violações de direitos).
Artigo 2º - ENCAMINHAR as denuncias para os órgãos competentes e cobrar dos mesmos as punições cabíveis de acordo com cada violação de direitos da criança e do adolescente.
Artigo 3º - RECONHECER como equipe de apoio para as quatro (04) noite de festa de acordo com o combinado na Rede de Proteção a Infância e Adolescência.
Dia 21 de junho de 2015das 21h00 as 00h00

Conselho Tutelar Policia Militar, CRAS I

Dia 22 de junho de 2015das 21h00 as 00h00

Conselho Tutelar,Policia Militar e Representante do PETI

Dia 23 de junho de 2015das 21h00 as 00h00

Conselho Tutelar,Policia Militar e CREAS MUNICIPAL

Dia 24 de junho de 2015das 21h00 as 00h00

Conselho Tutelar, Policia Militar e CMDCA

Policia civil para todos os efeitos de violação

Artigo 4° -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1CD96C5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2015 SOLEDADE, 22 DE JUNHO DE 2015.

Decreta Ponto Facultativo os dias 23, 25 e 26 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os feriados do dia **24/06/2015**, **"São João" e o dia 29/06/2015, "São Pedro"**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Soledade, os dias 23, 25 e 26 de junho de 2015, em decorrência dos feriados dos dias 24 e 29 de junho de 2015, "São João e São Pedro".

Parágrafo Único – O **"caput"** deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão, atendendo o princípio da continuidade das ações públicas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:7300014D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 036/2015 TOMADA DE PREÇO 003/2015 HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMP. DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS COM ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS;
HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Soledade - PB, 16 de Junho de 2015

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:FF8CA804

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 036/2015 TOMADA DE PREÇO 003/2015 EXTRATO REVOGAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 00003/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMP. DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS COM ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS.
ABERTURA: 15/06/2015 as 09:00 horas.
JUSTIFICATIVA: **Licitação Deserta.**
DATA: 16/06/2015.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:A4A3E181

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 032/2015 PREGÃO 020/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MED. USO GERAL, PSICOTROPICOS, MAT. MED. HOSPITALAR, ODONT. E SAMU.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2021.2039 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 311101 Piso de Atenção Básica Fixo 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2010.2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 311301 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00069/2015 - 11.06.15 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 174.194,10
CT Nº 00070/2015 - 11.06.15 - CRM COMERCIAL LTDA - R$ 30.246,26
CT Nº 00073/2015 - 11.06.15 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 70.563,40
CT Nº 00074/2015 - 11.06.15 - GILBRAN JOSE DA SILVA - R$ 142.472,60
CT Nº 00075/2015 - 11.06.15 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - R$ 4.354,25
CT Nº 00076/2015 - 11.06.15 - MEGAMED COMERCIO LTDA - R$ 64.370,10

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:6BAFF6B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ESCALA MENSAL DOS GUARDAS MÊS JUNHO / JULHO

Carga Horária: 40h semanais definida pela Lei 679-A/1990 e Lei 1.487

Mat.:	Nome	Local Trabalho	Horário	OBS:
000717	ADELSON DE SOUSA ALMEIDA	PSF Kellysson G. Ramalho (SANTA ROSA)	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
000716	FRANCISCO DAS CHAGAS G. DOS SANTOS	SMS (POLICLINICA)	00:00h a 08:00h	Folga Terça e Domingos
000713	JEANNE MENDES GRANGEIRO DE SOUSA	PSF Francisco das Chagas Werton (CENTRO)	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
000869	THIAGO HENRIQUE PACHECO	PSF VARZEA C. LEITE	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
000002	ADVANILSON GADELHA ALVES	EQUIPE DE APOIO AO MONITORAMENTO ELETRÔNICO	00:00h a 08:00h	Folga Terça e Domingo
000018	FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO JUNIOR	SMS (POLICLINICA)	16:00 a 00:00h	Folga Terça e Domingo

000019	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	EQUIPE DE APOIO AO MONITORAMENTO ELETRÔNICO	06:00 as 14:00	Folga segunda e sexta
000464	JAIRO ARAÚJO ALVES	PSF LINDACI URTIGA DA COSTA (JANDUY CARNEIRO)	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
000027	JOANAN LOPES CAMINHA	GARAGEM MUNICIPAL	00:00 a 08:00h	Folga aos sábados e domingos
000467	JOSE FERNANDES DA SILVA	PSF Petrópolis	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
000894	JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO	PSF JOÃO DE SOUSA LEITE (FCO PAULINO)	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
000451	MANOEL GOMES SANTANA	SAMU	00:00 a 08:00h	Folga aos sábados e domingos
000991	WALDICK BEZERRA DE BRITO	PRAÇA JANDIRSON RODRIGUES FERNANDES	05:00 a 08:00h 16:00 a 21:00h	Folga aos sábados e domingos
001490	EMERSON JOSE FERREIRA DE SOUSA	Conselho Tutelar	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
000003	GERLANDIO ALMEIDA FREIRES	Escola Fco. José de Santana (Fco Paulino)	15:00 a 22:00	Folga aos sábados e domingos
001492	JOILTON DANTAS CASIMIRO	Paço Municipal	14:00h a 22:00h	Folga aos sábados e domingos
001496	LUCIMAR DE SOUZA SILVA	Escola Prof. Newton Seixas (caiq)	08:00 as 16:00	Folga aos sábados e domingos
001495	MANOEL VENCESLAU NETO	Garagem	16:00h a 00:00h	Folga aos sábados e domingos
001494	RODRIGO JOSÉ DE MELO	Paço Municipal	Horário variável	Folga Segunda e Sexta
001491	TELANGIO NOBERTO DOS SANTOS	Sec. de Educação	22:00 as 08:00h	Folga aos sábados e domingos
000575	ABDON WAGNER MEDEIROS DE QUEIROGA	Disposição delegacia P. Civil		
000104	ALAOR AYER NOBREGA DE ALMEIDA	Escola Matilde de Castro	14:00h a 22:00h	Folga aos sábados e domingos
000550	ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA	Disposição do MP.		
000274	BENILTON DA COSTA SILVA	Coordenadoria da Mulher	22:00h a 06:00h	Folga aos sábados e domingos
000583	CHAVIER JOAQUIM DOS SANTOS	Rodoviária	22:00 a 06:00	Folga Quarta e Domingo
001845	COSME NOBREGA DA SILVA	Escola Poeta Belarmino de França	14:00 as 22:00	Folga aos sábados e domingos
000277	DIEGO CARNEIRO REIS	Escola N.S. Rosário	14:00 as 22:00	Folga aos sábados e domingos
001948	DIEGO LACERDA DE ALMEIDA	Escola Prof. Newton Seixas	16:00 as 00:00	Folga aos sábados e domingos
000286	EDNALDO CARREIRO DE ALMEIDA	Garagem	Horário variável	Folga domingo segunda e sexta
000587	FRANCISCO DE ASSIS A. JORGE	Escola Decisão	14:00 as 22:00	Folga aos sábados e domingos
000326	FRANCISCO DE ASSIS C. VIEIRA	Praça Santa Rosa	05:00 a 08:00h 16:00 a 21:00h	Folga aos sábados e domingos
000327	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	Praça Getúlio Vargas	05:00 a 08:00h 16:00 a 21:00h	Folga aos sábados e domingos
000588	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	A disposição do CEMAR		
000559	FRANCISCO DE SOUSA REGO	PETI	14:00 as 22:00	Folga aos sábados e domingos
000330	FRANCISCO FERNANDES	Garagem Municipal	08:00 as 16:00	Folga aos sábados e domingos
000337	FRANCISCO NOBRE DOS SANTOS	Paço Municipal	22:00 as 06:00	Folga aos sábados e domingos
000339	FRANCISCO TEODORICO DE OLIVEIRA	Repetidora	05:00 a 08:00h 16:00 a 21:00h	Folga aos sábados e domingos
001844	GETULIO FREIRES DE ALMEIDA	Escola Prof. Newton Seixas (caiq)	22:00 as 06:00	Folga aos sábados e domingos
0000355	HILDEVALDO ONIAS DE SOUSA	PSF Vida Nova	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000361	HUMBERTO EMERSON ARAUJO DA COSTA	Sec. de Educação	06:00 as 14:00h	Folga terça e Domingo
0000367	IRMAIL LACERDA DE MOURA	Escola N.S. Rosário	14:00 as 22:00	Folga aos sábados e domingos
0001946	JOAO DE SOUSA SANTOS	NACAP	14:00 as 22:00	Folga Aos Domingo e terça
0000373	JOAO MARCELO ARAUJO MARREIRO	Sec. Ação Social	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000594	JOAO SEVERO NETO	Rodoviária	14:00 as 22:00	Folga aos domingos e quarta
0000374	JOEL FELIX DA SILVA FILHO	Escola Vida Nova	06:00 a 14:00	Folga aos sábados e domingos
0000377	JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO	Creche Gente Inocente	Horário variável	Folga domingos e quinta
0000595	JOSE CAMILO DE QUEIROZ JUNIOR	Creche Margarida Pereira da Silva (Éden das Crianças)	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000596	JOSE CARLOS DE MOURA	Escola Várzea Cumprida	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000645	JOSE CARLOS DOS SANTOS	Lavanderia Pública	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000597	JOSE CLEMENTINO DA SILVA	Rodoviária	06:00 as 14:00	Folga Quarta e Sexta
0000601	JOSE NOBRE TRIGUEIRO	A disposição do Forum		
0000381	JOSE ROSADO DA SILVA	Escola Psicólogo Gilmar Pereira Trigueiro	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000382	JOSE SALES ALMEIDA FERNANDES	Mercado Público	05:00 a 08:00h 16:00 a 21:00h	Folga aos sábados e domingos
0000384	JOSE SEVERINO DA SILVA NETO	Creche Gente Inocente	16:00 as 00:00	Folga aos sábados e domingos
0000390	JOZIMAR VIEIRA DEODATO	EQUIPE DE APOIO AO MONITORAMENTO ELETRÔNICO	16:00 as 00:00	Folga aos domingos e quinta
0001947	LEVI SENA DA SILVA	Sec. de Educação	14:00 as 22:00	Folga aos quarta e domingos
0000607	MANOEL NUNES DA SILVA	Escola Poeta Belarmino de França	06:00 as 14:00	Folga aos sábados e domingos
0000402	MARCOS ANDRADE DA SILVA	Escola de Coatiba		Folga aos sábados e domingos
0000613	MIGUEL FERNANDES BEZERRA	Praça dos Pereiros de São Pedro	05:00 a 08:00h 16:00 a 21:00h	Folga aos sábados e domingos
0000538	NICACIO LACERDA PORFIRIO	NACAP	22:00 as 06:00	Folga Aos Domingo e quarta
0000614	PAULO LUIZ DE MOURA	PSF Varzea Cumprida dos Leites	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000436	PEDRO WERTON DE SOUSA COSTA	Escola Fco. José Santana	06:00 as 14:00	Folga aos sábados e domingos
0000615	RAIMUNDO GREGORIO DA SILVA	A disposição do Fórum		
0000440	RICARDO FABRIZIO DE O CAVALCANTE	Praça de São Pedro E Jairo Vieira Feitosa	08:00 as 16:00	Folga aos sábados e domingos
0001842	RICARDO HENRIQUE DE ARAUJO	Creche Gente Inocente	00:00 as 08:00	Folga aos sábados e domingos
0000442	RIVANILDO KEHRLE DE SOUSA TRIGUEIRO	A disposição do Fórum		
0000574	ROBERTO CARLOS LOPES DA SILVA	Sec. Educação	Horário variável	Folga Domingo e sabado
0000616	ROMELDO RUBENS DANTAS FERREIRA	Creche Gente Inocente	08:00 as 16:00	Folga aos Domingo e quinta
0000443	RONIERIO LIMA DOS SANTOS	NACAP	06:00 a 14:00	Folga aos Domingo e quinta
0000445	SERGIO DE SOUSA GUILHERME	CRAS	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000541	TIAGO ROMULO BENIGNO LACERDA	NAPPE	07:00 a 11:00h 13:00 a 17:00h	Folga aos sábados e domingos
0000452	VITAL JEAN ROCHA ARNAUD	Escola Vida Nova	14:00 a 22:00	Folga aos sábados e domingos
0000453	WALTER CEZAR CRUZ	Escola Matilde de Castro	06:00 as 14:00	Folga aos sábados e domingos

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:43C28395